

De: Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho <m.carvalho@techscan.com.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de julho de 2023 20:06
Para: licitacao@pontenova.mg.leg.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE01/2023
Anexos: RG MARCELA.pdf; PROCURAÇÃO MANUELA.pdf; 1.2 CONTRATO SOCIAL 3º ALTERAÇÃO.pdf; RNE - MANUELA.pdf; IMPUG. PE01-2023-CAMARA DE PONTE NOVA.pdf

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde.

Servimo-nos do presente, para encaminhar impugnação ao PE01/2023, conforme anexo.

Sendo o que nos cabia para o momento, agradecemos pela atenção e aguardamos por vossa prudente análise.

Att.



Marcela de Carvalho
Licitação

+55 13 4009-9040
+55 13 9 9164-5710

m.carvalho@techscan.com.br
www.techscan.com.br



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA DE PONTE NOVA

Pregão Eletrônico nº 01/2023

Processo Licitatório: 027/2023

Edital: 2023027-001

TECHSCAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ELETRONICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.627.354/0001-63, com sede na Rua Doutor Batista Pereira, nº 161, Macuco, Santos/SP, CEP 11015-101, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1-TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **28/07/2023 (6ª Feira)**, às 13:00 horas.

E o Edital, em seu item 4.1, dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, nos exatos termos do art. 164, da Lei 14133/2021:

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até às 18h do dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2023, 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 183, da Lei 14133/2021*, exclui-se o dia do começo (28/07/2023) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (25/07/2023).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **25/07/2023, deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

1.1 -DA IMPOSIÇÃO DE DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Consoante determinado no item 4.1 do edital, indica que as impugnações deveriam ser realizadas até 25/07às 18:00.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até às 18h do dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2023, 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

Frise-se, que ao fixar o prazo para impugnação em 25/07/2023 até as 18:00, esta Administração reduz substancialmente o prazo para impugnação mencionado no próprio edital e também na Legislação vigente (art. 164, Lei 14133/2021), qual seja, 3 (três) dias úteis anteriores à data do certame.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Observe Sr. Pregoeiro, que no referido artigo, o Legislador não determinou horários para a apresentação da impugnação, mas sim, prazo em dias úteis!

Em que pese, o conteúdo do artigo supramencionado, no instrumento convocatório esta Administração impôs que as impugnações deveriam ser encaminhadas até as 18horas do

dia 25/07/2023, data máxima vênia, tal determinação não encontra arrimo na legislação.

Repise-se, que o legislador na Lei 14133/2021, instituiu o prazo para impugnação em dias úteis e não limitada ao horário de qualquer órgão público, sendo tal determinação totalmente contrária à legislação vigente.

A bem da verdade, tal determinação apenas serve para restringir o acesso à garantias fundamentais, previstas nos ordenamentos jurídicos, notadamente a Lei 14133/2021.

Sobre o tema, assim decidiu o TCU no Acórdão 969/2022 – Plenário – Relator Min. Bruno Dantas:

“(…)
Impugnação não se limita a horário de expediente(...)
Além disso, fosse o envio realizado as 17:30 h (fim do expediente da entidade) ou as 23:59 h da data limite, o seu exame ficaria para o dia seguinte. Ou seja, a regra externa formalismo injustificado em prejuízo dos licitantes, razão por que deve ser revista na reedição do processo de contratação.
“(…)”

Assim, certo é que esta Administração deve seguir a Legislação vigente, admitindo impugnações apresentadas até 3 dias úteis antes da data prevista para a sessão.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **25/07/2023, deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando art. 164, parágrafo único, da Lei 14133/2021, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 28/07/2023, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei 14133/2021.

3-QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA/ CREA – PORTAIS DETECTORES DE METAIS.

Analisando-se o instrumento convocatório, menciona os documentos exigidos para participação no certame.

Entretanto, não exige como requisito habilitatório, a apresentação de certidão de registro junto a entidade profissional competente, conforme determina o art. 67, da Lei 14133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

Lei n. 5.194/66 - Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;***
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;***
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;***
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;***
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;***
- f) direção de obras e serviços técnicos;***
- g) execução de obras e serviços técnicos;***
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.***

Frise-se que o objeto da licitação, é equipamento elétrico-eletrônico, sendo essencial que tanto a empresa vencedora, quanto seu responsável técnico estejam devidamente habilitados no CREA.

De conseguinte, torna-se condição sine qua non, para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa licitante apresente (i) sua regular inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da situação de sua sede; bem como (ii) demonstre possuir responsável técnico regularmente inscrito nos quadros do CREA, vinculado à licitante (por contrato permanente de prestação de serviços, ato constitutivo e/ou CTPS).

Deixar de exigir tal comprovação, deixará esta Administração sujeita às fiscalizações do CONFEA, sem contar o risco para suas instalações elétricas.

Portanto, faz-se necessária a **apresentação, como requisito habilitatório, a Certidão de Registro no CREA de origem da licitante.**

3.2 DO PRAZO DE ENTREGA

O item 1.4.1.1 do Termo de Referência fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos equipamentos.

1.4 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1.4.1. A entrega/execução dos serviços observará as seguintes disposições:
1.4.1.1. O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da autorização/nota de empenho, incluído neste prazo a realização dos testes de conformidade, substituições de itens defeituosos e demais procedimentos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos;

Ocorre que, o prazo fixado é deveras exíguo, tendo em vista que, nem todos os licitantes são fabricantes de equipamentos, ou possuem estoque.

Assim, tem-se que tal exigência viabilizará apenas a participação das licitantes que fabricam os equipamentos, ou os possuem em estoque, havendo, portanto, o direcionamento do certame, o que é vedado pela legislação vigente.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;**

Observe Sr. Pregoeiro, que prazos superiores aos 30 dias, são amplamente aplicados a certames com objetos semelhantes:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2021 – Tribunal de Justiça do Pará

3.7.1. Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços

O fornecedor vencedor se compromete a efetuar a entrega dos equipamentos devidamente instalados no prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do-recebimento da nota de empenho, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

- Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2022 – Ministério Público do Piauí

quantidade estabelecidas neste Termo de Referência.

2. O prazo de entrega dos objetos será no máximo de 40 (quarenta) dias **ÚTEIS**, contados a partir da **emissão da Ordem de Fornecimento**.

Assim, requer-se a **revisão do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 60 dias após o recebimento da nota de empenho.**

3.3- DO VALOR ESTIMADO

O Termo de Referência, determina que os equipamentos terão o seguinte preço estimado:



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A (DESCRIÇÃO DOS ITENS)

LOTE 02 (DOIS) – 1 (UM) ITEM

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
2.01	DETECTOR DE METAIS PORTAL CONTROLE DE ACESSO: Especificações técnicas referenciais: - Tecnologia Digital: eletrônica microprocessada e memória não volátil - Sensibilidade: possuir no mínimo 100 níveis de ajuste - Ajuste por Amostra: ajuste da sensibilidade por amostragem do objeto - Detecção de metais ferrosos e não ferrosos - Contador de Detecções: número de detecções ocorridas - Canais: no mínimo 20 canais de operação, possibilitando a instalação de mais de um aparelho no mesmo ambiente, totalmente encostados, e sem a necessidade de cabos de interligação; - Uniformidade de detecção em toda a área interna do portal - Sinalizador sonoro para detecção - Volume do Alarme: ajuste de volume do alarme em 10 níveis - Período do Alarme: ajuste do período de duração do alarme - Tom do Alarme: programação do tom para diferenciar entre pórticos instalados no mesmo ambiente - Idioma de Programação em português - Baud Rate: seleção da taxa de comunicação com um PC - Tempo de Uso: quantas horas o pórtico operou - Número de Série: número de série do pórtico - Versão Firmware: versão do firmware gravado no circuito - Comando desligar - Funções Avançadas: libera acesso a funções específicas de nível técnico - Saída: relés NA e NF - Elevada estabilidade e imunidade a falsos alarmes - Sistema autoajustável com o ambiente o qual não requer ajustes após alterações do local - Imunidade a surtos de tensão e transientes elétricos em conformidade com a IEC 61000-4-4 e 61000-4-5 - Uniformidade de detecção em todo o vão de passagem do pórtico - Elevada imunidade às interferências externas sem a necessidade de utilização de sensores inibidores de detecção - Sistema de análise de ruídos no display que permite visualizar eventuais interferências e identificar se eletromagnética ou mecânica para posterior tratamento - Alimentação elétrica bivolt automática com fonte de alta performance com entrada nominal de 100 a 240 Vca, Vca, (tolerância de 85 a 263 Vca), 50 a 60 Hz com seleção automática e com proteção contra curto-circuito e surtos de tensão (suporta sobretensão 300 v/ 5s) - Potência 30w - Não oferecer riscos a portadores de marca-passos, sistemas de apoio vitais, mulheres grávidas e mídias de armazenamento (CDs, disquetes, fitas de vídeo, cartões magnéticos e similares). Fabricação em conformidade com as normas NILECJ 0601-00 (níveis 1, 2, e 3) e NBR5410 (itens de segurança).	UND	01	R\$ 12.450,00	R\$ 12.450,00
Deverão ser enviados prospectos, panfletos ou qualquer outro material que contenha o descritivo técnico dos equipamentos ofertados					

Ocorre, que o preço supramencionado se encontra fora da realidade de mercado, conforme pode-se verificar abaixo:

- Pregão Presencial nº 69/2023, Prefeitura Municipal de Araruama, onde o valor unitário foi de R\$ 19.533,33



ITEMS	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	MÉDIA UNITÁRIA	TOTAL
	Registro de preços para fornecimento, instalação, de detectores de metais, tipo pórtico e torniquete em vidro curvo, com acessórios.				
1	<p>TORNIQUETE REDONDO COM DETECTOR DE METAL</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:</p> <p>O equipamento deverá ser novo e de primeiro uso.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Detector de Metais acoplado ao equipamento podendo controlar somente entrada ou ainda entrada e saída (detector 2 lados) - Estrutura em aço e vidros curvos e teto superior em mdf; - Carrossel de três lâminas especiais de vidros temperados de 10mm; - Puxadores duplos nos vidros do carrossel; - Eixo do carrossel em aço garantindo maior segurança e durabilidade; - Mecanismo reforçado bidirecional com sensores de direção; - Pré-posicionamento do carrossel giratório; - Circuito eletrônico de controle de solenoide e sensores de direção; - Preparado para receber qualquer tipo de leitoras de cartão, magnéticos, códigos de barras, aproximação, biométrico entre outros; - Sinal de contato seco para liberação de acesso ambos os sentidos; - Pintura eletrostática especial em peças de aço; - Fluxo médio entre 10/13 pessoas por minuto; - Alimentação elétrica 110/220vca; - Nobreak de série, com autonomia de no mínimo 90 minutos. - Chave liga/desliga. - Detector de metais para ambos os lados; - Detector de metais de 8 áreas de detecção, ajuste de sensibilidade independente por zona e com barra luminosa lateral indicadora da posição do objeto detectado; - Sistema de leitoras de cartão (magnéticos, códigos de barras, aproximação e biométricos); - Iluminação interna em led ou personalizáveis; - Sinal indicador de travamento; - Sistema de pictograma (verde/vermelho); - Personalização de cores; - Construção em aço inoxidável; - Dimensões totais: 1440 x 1715 (mm) - Dimensões do vão de entrada: 690 - 755 (mm) - Altura interna: 2000 - 2100 (mm) - Altura externa: 2150 - 2250 (mm) 	UNID	100	R\$ 19.533,33	R\$ 1.953.333,00

- Pregão Eletrônico nº 327/2022, do DNIT, realizado em 25/04/2023, onde o item foi adjudicado por R\$ 177.540,00(valor unitário R\$ 29.590,00)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Valor Estimado	
						unitário	TOTAL
1	1	Equipamentos detectores de metais, tipo Pórtico.	392324	Unidade	06	R\$ 29.590,00	R\$ 177.540,00
	2	Treinamento – Detector de metais, tipo Pórtico.	20052	Hora/aula	06	R\$ 1.283,00	R\$ 7.698,00
SUBTOTAL							R\$ 185.238,00

393003.3272022.11126.4585.118552320


MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00327/2022

Às 10:00 horas do dia 25 de abril de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 5683 de 03/10/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 50600095938202101, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00327/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição e instalação dos equipamentos de segurança para controle do acesso às dependências do DNIT/Sede.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

<p>Item: 1 - Grupo 1 Descrição: Portal Detector Metal Descrição Complementar: Portal Detector Metal Tipo Alarme: Sonoro , Tipo: Digital Microprocessado , Material Revestimento: Laminado Decorativo , Alimentação: 90 A 240 V, Material Estrutura: Polímero Rígido , Tipo Controle: Manual Tratamento Diferenciado: - Quantidade: 6 Valor Estimado: R\$ 177.540,0000 Intervalo mínimo entre lances: -</p>	<p>Unidade de fornecimento: Unidade Situação: Cancelado no julgamento</p>
<p>Item: 2 - Grupo 1 Descrição: Treinamento - Instalação / Utilização Equipamento Descrição Complementar: Treinamento - Instalação / Utilização Equipamento Tratamento Diferenciado: - Quantidade: 6 Valor Estimado: R\$ 7.698,0000 Intervalo mínimo entre lances: -</p>	<p>Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: Cancelado no julgamento</p>



- Pregão Presencial nº 36/2023, da Prefeitura de Parintins, onde o valor unitário estimado era de R\$ 34.500,00

2. DO OBJETO

Este termo tem por objetivo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RAIOS-X DE BAGAGEM DE MÃO E PORTICO DETECTOR DE METAIS**, com a finalidade de atender o que dispõe na regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC IS 107-001,

Item	Quantidade	Descrição	Valor
01	1	Raio-x de bagagem de mão completo	R\$253.000,00
02	1	Pórtico detector de metais	R\$34.500,00
Valor total estimado			R\$ 287.500,00

Portanto, evidente que os valores mencionados como referência no instrumento convocatório não retratam os valores aplicados atualmente.

Conforme é do conhecimento de todos os órgãos e empresas, para que sejam realizadas as Licitações, a pesquisa de mercado é OBRIGATÓRIA, sendo uma das principais peças para composição do Processo Licitatório, pois, apenas através dela é que se podem aferir os preços o preço dos objetos a serem licitados.

Ora Sr. Pregoeiro, a pesquisa de preços serve para :

- Informar preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar
- Verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes da contratação
- Definir a modalidade licitatória
- Identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos
- Identificar jogos de planilhas
- Identificar propostas inexequíveis
- Impedir contratação superfaturada
- Assegurar a proposta mais vantajosa à Administração
- Parâmetro para eventuais alterações contratuais.

Assim, para que sejam realizadas as Licitações, a pesquisa de mercado é OBRIGATÓRIA, sendo uma das principais peças para composição do Processo Licitatório, pois, apenas através dela é que se podem aferir os preços dos objetos a serem licitados.

Portanto, é essencial que a pesquisa de mercado seja bem-feita, que haja o maior número possível de orçamentos, para que ao fim, possa a Administração atribuir preço justo aos bens/serviços licitados.

Neste fanal, a Nova Lei de Licitações – nº 14.133/2021 – trouxe, em seu artigo

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Mas não é só. A questão está regulamentada através da IN SEGES / ME n. 65, de 7/07/2021:

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados;

V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parâmetros



Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:



- a) descrição do objeto, valor unitário e total;*
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;*
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;*
- d) data de emissão; e*
- e) nome completo e identificação do responsável.*

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Assim, tem-se que no momento da pesquisa de preços, esta Administração deve, outrossim, seguir as determinações dos arts. 5º, 7º e 9º, todos da Lei 7.892/2013.

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

(...)

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas [Leis nº 8.666, de 1993](#), e [nº 10.520, de 2002](#), e contemplará, no mínimo:

(...)

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Sobre o tema, manifestou-se o E. TCU:

RELATÓRIO DE AUDITORIA. SESCOOP. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO N. 3.183/2011 – TCU – PLENÁRIO. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO PARA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA. NÃO OBSERVAÇÃO DE DANO. RECENTE REGULAMENTAÇÃO



PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. ARQUIVAMENTO.

A definição do valor máximo estimado para a licitação deve ser baseado em pesquisa de preços com amplitude suficiente para representar o mercado.(Acórdão 868/2013 – Relator Marcos BemQuerer)

1.8.1. Recomendar ao Senac/(...) que, em futuras licitações, adote as seguintes medidas tendentes a evitar a repetição das irregularidades observadas, em especial naquela que vier a substituir o procedimento ora inquinado: 1.8.1.1. promover a necessária pesquisa de preços que represente, o mais fielmente possível, os preços praticados pelo mercado, devendo levar em conta diversas origens, como, por exemplo, Portal de Compras Governamentais, contratações similares do próprio órgão, do Sistema S e de outros entes públicos, incluindo, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária e suplementar, conforme jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos TCU 3351/2015, 1445/2015, 2816/2014, 10051/2015, todos do Plenário, e dos Acórdãos 3395/2013-TCU-2ª Câmara, 868/2013-TCU-Plenário, 853/2014-TCU-1ª Câmara, 70/2015 - TCU - Plenário, 965/2015 - TCU - Plenário e 865/2015 - TCU - Plenário;(TCU – Acórdão nº 6.237/2016 – Primeira Câmara – Relator Walton Alencar Rodrigues)

Voto Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade



necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis.

(...)

Assim, deve-se recomendar especial atenção ao disposto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, combinada com ações efetivas de treinamento em formação e estimativa de preços, a partir de pesquisas feitas com fornecedores, em mídia e sítios especializados, em contratações similares de outros entes públicos e nos portais oficiais de referenciamento de custos. Portanto, conquanto a representação deva ser julgada improcedente, uma vez que o indício de conluio, levantado na exordial, não foi confirmado, ficou assente que o processo de pesquisa de preços para a orçamentação das contratações públicas precisa ser aperfeiçoado para se que se minimize o 3 risco de que a Administração Pública faça contratações por valores indevidos. Acórdão 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente; 9.2. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União que: 9.2.1. orientem os órgãos, entidades e secretarias administrativas que lhe estão vinculados ou subordinados sobre as cautelas a serem adotadas no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, de modo a não restringir a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outros parâmetros, conforme previsto no art. 2º da IN SLTI/MP 5/2014, c/c o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993;(TCU – Acórdão nº 2.816/2014 – Plenário – Relator José Múcio Monteiro)

1.6. Determinar à (...) que: (...) 1.6.2. ao estimar o custo de contratação, adote como base, preferencialmente, os preços praticados em 8 contratações similares, bem como aqueles parametrizados em indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso, nos termos do art. 15, inciso XII, b, da IN SLTI 2/2008, valendo-se de consultas de preços diretamente junto a potenciais fornecedores

somente quando não for possível utilizarse dos citados expedientes.

(TCU – Acórdão nº 3.395/2013 – Segunda Câmara - Relator Aroldo Cedraz)

A realização deficitária de pesquisa de mercado ou sua ausência, impossibilita a Administração de atingir os objetivos definidos pela Lei de Licitações, tais como, pluralidade de licitantes, seleção da proposta mais vantajosa, entre outros.

Ressalte-se, que não se trata apenas de alteração de valores devido à uma situação esporádica, mas sim, de alteração de valor, por este não se amoldarem à realidade do mercado.

Ante todo o exposto, requer a realização de nova pesquisa de preços e conseqüentemente a revisão dos valores aplicados aos equipamentos exigidos no Edital, para que reflitam a realidade do mercado.

4-DOS PEDIDOS

A – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

B - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 28/07/2023, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

C – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

QUESTÃO 1– Revisão do edital/termo de referência, a fim de se exigir a apresentação da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante, como requisito habilitatório.

QUESTÃO 2– Revisão do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 60 dias após o recebimento da nota de empenho.

QUESTÃO 3– Realização de nova pesquisa de preços e conseqüentemente a revisão dos valores aplicados aos equipamentos exigidos no Edital, para que reflitam a realidade do mercado.

D – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que.
Pede deferimento.

Santos, 25 de julho de 2023.

PP. _____
Manuela Bea Bea
Representante Legal